



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 09/07/2019

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  concedido. Notifique-se SEM conformidade. 22.08.19 Hidy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-339/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Autorização de Utilização para fins Turísticos:

**2. Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 29 de março de 2019, foi realizada ação inspetiva ao empreendimento de Turismo no

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Espaço Rural – Grupo de Casas de Campo (CC) elencada em 1., pela equipa inspetiva constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil no dia 04-04-2019.

**3. Descrição**

**Irregularidades detetadas:**

1 – Nº 2 do artigo 46º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro – Ausência de publicitação relativa ao período de funcionamento do empreendimento afixado em local visível ao público do exterior do empreendimento.

**Medida/Prazo:** Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização da situação irregular detetada (Notificação nº 0066 de 04-04-2019).

**4. Enquadramento legal:**

1 – Viola o nº 2 do artigo 46º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea v) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.

**Sanção:**

1 – Punível com coima de 100€ a 500€, no caso de pessoa singular, nos termos do nº 3 do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado; considerando o *email* rececionado com vista à regularização da situação irregular e tendo em conta o teor do mesmo (que consta do respetivo processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação remetida pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento ao empreendimento inspecionado.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>.

Angra do Heroísmo, 09 de julho de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa